

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DA VACINA DA GRIPE

1- Objeto

Aquisição de vacinas, tetravalente, conforme especificado na Resolução RE Nº 3.076, da Anvisa, contra a Gripe Influenza (H1N1) para os colaboradores da PRODAM conforme condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

2- Descrição do tipo do produto

380 doses da vacina da gripe: Tetravalente

3 – Especificação Técnica

Aquisição de vacinas contra a Gripe Influenza (H1N1), conforme especificado em RESOLUÇÃO - RE Nº 3.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 da ANVISA, conforme especificação abaixo:

"RESOLUÇÃO – RE Nº 3.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
(Publicada no DOU nº 212, de 1º de novembro de 2019)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º As vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil na temporada de Influenza de 2020 deverão estar em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2020 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1) pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/South Austrália/34/2019 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria).

Parágrafo único. Recomenda-se que o componente A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2020 seja um vírus tipo A/Iowa/60/2018 juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução-RE nº 2.735, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 108."

4- Locais para entrega do produto

As vacinas deverão ser entregues conforme as quantidades e local abaixo especificado:
380 (trezentas e oitentas) doses na Unidade Sede (Av. Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca)

5- Prazo

As vacinas deverão ser entregues até dia 30/04/2020.

6. Penalidades

- Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

7. Condições de Faturamento

O valor será faturado mediante a entrega do total de vacinas adquiridas e o encaminhamento da Nota Fiscal deverá acompanhar o produto, sendo o local e data a ser indicado previamente pelo Gestor do Contrato.

8. Proposta para Condições de Pagamento

- 8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhando as vacinas. O Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento, indicando a quantidade e data de entrega das vacinas.
 - 8.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando a entrega das vacinas, conforme especificação técnica.
 - 8.1.2 O pagamento do valor total será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 10 (Dez) dias uteis a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 8.2. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

8.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9. Matriz de Risco

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Privado (Contratada)	Médio	Remota	Previsão de penalidade para coibir

São Paulo, 16 de abril de 2020.

Ivani Rodrigues Antonio
Coordenadora do Plano de Saúde